

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2696

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.03.001284-2
IMPETRANTE: VILMAR FRANCISCO MACIEL
PACIENTE: ISRAEL CORREIA DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Criminal, na data de hoje, relaxou a prisão em flagrante do paciente, julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista, 31 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 1º DE AGOSTO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORARIAS DE 01 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 556 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 543, de 25.07.2003, publicada no DPJ n.º 2692, de 29.07.2003, que designou o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para responder pela 7.^a Vara Cível, no período de 12.08 a 10.09.2003.

N.º 557 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para responder pelos processos pares da 1.^a Vara Cível, a partir de 31.07.2003.

N.º 558 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos ímpares da 7.^a Vara Cível, no período de 12.08 a 10.09.2003.

N.º 559 – Cessar os efeitos, a partir de 04.08.03, da Portaria n.º 508, de 11.07.03, publicada no DPJ n.º 2681, de 12.07.03, que designou o Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, para responder pela 2.^a Vara Cível.

N.º 560 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, para responder pelos processos pares da 7.^a Vara Cível, no período de 04 a 24.08.2003.

N.º 561 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.^a Vara Cível, no período de 04 a 12.08.2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

N.º 562 – Cessar os efeitos, a contar de 04.08.2003, da designação do Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelos processos pares do Juizado da Infância e da Juventude, objeto da Portaria n.º 276, de 29.04.2003, publicada no DPJ n.º 2632, de 01.05.2003.

N.º 563 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para auxiliar os Titulares do 1.º e 2.º Juizados Especiais, no período de 04 a 17.08.2003.

N.º 564 – Designar o servidor **LEONARDO DE ALMEIDA DIAS**, Analista de Sistemas, para responder pela chefia da Seção de Administração e Segurança, no período de 01 a 30.08.2003, em virtude de férias do Titular.

N.º 565 – Dispensar o servidor **JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, Código TJ/DAS-409, a contar de 01.08.2003.

N.º 566 – Designar o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, Código TJ/DAS-409, a contar de 01.08.2003.

N.º 567 – Designar os Oficiais de Justiça **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **JEFFERSON ANTÔNIO DA SILVA**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 09.08 a 07.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 568, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 127, II, do COJERR,

RESOLVE:

Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 11.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 002/03.

Requerentes: Almiro José Mello Padilha e Ricardo Paiva de Queiroz.

Advogado: Alexandre Dantas.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Paulo Marcelo de Albuquerque.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Tratam os autos de precatórios, extraídos da Execução de Sentença n.º 0010.01.015054-7, em que figuram como credores ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA e RICARDO PAIVA DE QUEIROZ, e devedor o ESTADO DE RORAIMA (fls. 03 e 19).

Este procedimento foi aberto por equívoco, visto que reproduz o mesmo conteúdo dos Precatórios n.ºs 004/02 e 005/02, cujas decisões, autorizando os respectivos pagamentos, foram publicadas em 30.07.03 (fl. 40).

ISTO POSTO, determino o arquivamento dos presentes autos.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P. R. I.

Boa Vista, 31 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 004/03.

Requerente: Almiro José Mello Padilha.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Carlos Eurico Fiss.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível, para cumprimento da diligência sugerida pela Diretoria-Geral (fl. 17).

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 001/97.

Requerente: Pierre da Costa Viana.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Carlos Eurico Fiss.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 142).

Autorizo o pagamento do saldo remanescente, no valor de R\$ 44.781,78 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), em nome do advogado do requerente, **Dr. Francisco das Chagas Batista**, conforme procuração de fl. 93, com poderes especiais.

P. R. I.

Boa Vista, 31 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 005/03.

Requerente: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda.

Advogada: Dalva Maria Machado.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível, para cumprimento da diligência sugerida pela Diretoria-Geral (fl. 18).

Acrescento que a cópia do acórdão de fls. 07/08 encontra-se incompleta, faltando a primeira folha, bem como o relatório e o voto condutor, devendo essa falha também ser corrigida.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1321/03.

Origem: Comarca de Mucajaí.

Assunto: Solicita pagamento de diárias a servidora Gleysiane da Silva Matos.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1304/03.

Origem: Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho/Secretário do Departamento de Informática.

Assunto: Solicita auxílio natalidade.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1160/03.

Origem: Mário Melo Moura/Chefe da Seção de Transporte.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 25).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 01 DE AGOSTO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	0995/03
ASSUNTO:	Solicita contratação do serviço de confecção de togas para os Magistrados.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Iracema do Valle Oliveira
VALOR:	R\$4.860,00

COMARCA DE BOA VISTA

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00241
000008RR => 00034, 00239
000010RR => 00041, 00094, 00103, 00143, 00276
000021RR => 00087, 00105, 00235, 00236
000023RR => 00260, 00278
000025RR-A => 00238
000030RR => 00266
000035RR-B => 00162
000037RR => 00260, 00278
000042RR-B => 00034, 00239
000042RR => 00244
000047RR-B => 00253
000051RR-B => 00002
000052RR => 00191, 00193, 00194
000061RR-A => 00246
000066RR-B => 00142
000070RR-B => 00277
000074RR-A => 00057
000074RR-B => 00051, 00092, 00097, 00259
000077RR-A => 00040, 00051, 00257
000078RR-A => 00251
000078RR => 00066
000081RR => 00222
000082RR => 00254
000084RR-A => 00184, 00191, 00193, 00194, 00226, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232
000087RR-B => 00061
000091RR-A => 00149, 00177
000092RR-B => 00237
000094RR-B => 00014, 00253
000098RR-B => 00168, 00271
000099RR => 00141

000100RR-B => 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 002
000101RR-B => 00237
000105RR => 00114
000110RR-B => 00011, 00264, 00265
000118RR-A => 00008, 00027, 00243
000118RR => 00174, 00176
000119RR-A => 00140, 00222, 00255, 00263
000120RR-B => 00260
000121RR => 00176
000124RR-B => 00105
000125RR => 00250, 00261
000126RR-B => 00075
000131RR => 00074
000133RR => 00116, 00127, 00132
000136RR => 00020, 00047, 00055, 00057, 00116, 00127, 00172
000137RR-A => 00050, 00091
000138RR => 00178, 00250
000139RR-B => 00072, 00154
000139RR => 00148
000140RR => 00037
000141RR-A => 00054
000142RR-B => 00140, 00263
000144RR-A => 00105, 00235, 00236
000144RR-B => 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192, 00195, 00196, 00197, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223
000145RR => 00074, 00115, 00136
000146RR-A => 00186, 00188, 00189, 00192, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00203, 00210, 00211, 00212, 00214, 00215, 00221, 00224, 00225, 00227
000149RR => 00248
000151RR-B => 00250
000153RR => 00038, 00093, 00145
000154RR-A => 00007, 00022
000155RR => 00280
000157RR => 00141, 00247
000160RR-B => 00004, 00035, 00042, 00060, 00100, 00101, 00137, 00173
000160RR => 00249, 00254
000162RR-A => 00179
000164RR => 00071, 00077, 00079, 00139
000168RR-B => 00128, 00158
000169RR-B => 00036
000169RR => 00095, 00125
000171RR-B => 00262
000172RR => 00073, 00104, 00159
000178RR-B => 00131, 00161
000178RR => 00067, 00182, 00237, 00248, 00281
000179RR => 00247, 00250
000180RR-A => 00274
000183RR-B => 00080
000185RR-A => 00109
000185RR => 00129, 00256
000186RR-B => 00217
000186RR => 00061, 00110
000187RR => 00130
000189RR => 00063
000190RR => 00069, 00093, 00145, 00277
000192RR-A => 00056, 00065, 00156
000197RR-A => 00016, 00279
000201RR-A => 00135, 00271
000203RR => 00103, 00237, 00248, 00267, 00281
000206RR => 00139
000209RR-A => 00030, 00157, 00179, 00181, 00272
000209RR => 00028, 00133, 00261
000211RR => 00048
000212RR => 00044, 00242, 00264
000215RR => 00237
000218RR-A => 00013, 00167, 00233
000220TO => 00049, 00068, 00089, 00096, 00147, 00166
000221RR => 00265
000222RR => 00012, 00033, 00043, 00086, 00098, 00099, 00118, 00119, 00121, 00151, 00240

000223RR-A => 00011, 00264, 00265
000226RR => 00261
000230RR-A => 00072, 00078, 00108, 00111, 00138, 00144, 00160, 00176
000236RR => 00090, 00249
000238RR-A => 00084
000238RR => 00106
000245RR-A => 00281
000247RR-A => 00053, 00072, 00083, 00122
000248RR => 00064, 00085, 00109, 00125, 00134
000249RR => 00060
000251RR => 00258
000257RR => 00070, 00108, 00112, 00144, 00155, 00165, 00169, 00175
000260RR => 00046, 00049, 00052, 00081, 00170
000262RR => 00252
000263RR => 00016, 00062
000264RR => 00252
000269RR => 00048, 00094, 00251, 00252
000278RR => 00126, 00233
000279RR => 00053, 00085
000281RR => 00006, 00092
000282RR => 00025, 00026
000285RR => 00107, 00182, 00281
000293RR => 00152
000299RR => 00058
000300RR => 00113
000305RR => 00059, 00076, 00111
000311RR => 00123, 00124, 00163, 00240
000317RR => 00117
000321RR => 00110
000337RR => 00092
000339RR => 00001, 00009
000343RR => 00146
001028AM => 00234
002300AM => 00243
002647AM => 00120
003664AM => 00243
003696AM => 00234
004013AM => 00243
005232MA => 00082
009425PB => 00084
015195DF => 00239
017605PE => 00256
019251PE => 00256
026770RS => 00102
029365RS => 00055
999999EX => 00003, 00005, 00010, 00015, 00017, 00018, 00019, 00021, 00023, 00024, 00029, 00031, 00032, 00039, 00045, 00088,
00150, 00153, 00164, 00171, 00180, 00183, 00245, 00268, 00269, 00270, 00273, 00275, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287,
00288, 00289, 002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003067682-8

Requerente: K.M.V., Requerido: F.B.V.F. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00002 - 01003065052-6

Autor: Jose Arimateia de Medeiros, Réu: Antonia Maria Monte Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Pedro de Araújo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

00003 - 01003067674-5

Requerente: W.C.W. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00004 - 01003067685-1

Exequente: A.E.L.P., Executado: A.S.P.F. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 365,80 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00005 - 01003067691-9

Requerente: R.A.S., Requerido: A.O.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - OFERTA

00006 - 01003067687-7

Requerente: A.F.H.C.M.F., Requerido: M.H.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Miriam Di Manso.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00007 - 01003064627-6

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00008 - 01003067707-3

Requerente: A.C.K.S. e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00009 - 01003067681-0

Exequente: R.S.A., Executado: A.R.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 995,14 Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00010 - 01003067684-4

Exequente: S.R.C.V., Executado: I.F.V. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 496,36 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003067719-8

Exequente: M.A.N. e outros, Executado: G.V.Q. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.932,18 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

GUARDA DE MENOR

00012 - 01003067729-7

Requerente: M.M.F., Requerido: J.R.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00013 - 01003067717-2

Requerente: B.K.S., Requerido: R.D.T. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00014 - 01003067690-1

Requerente: A.P.C.O., Requerido: L.C.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Luiz Fernando Menegais.

2A VARA CÍVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00015 - 01003067739-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Francisco Galvão Soares e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 78.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CÍVEL

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00016 - 01003063949-5

Autor: José Geraldo de Melo Junior, Réu: Marcos Antonio Antaskovich => Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rárison Tataira da Silva.

AVERBAÇÃO

00017 - 01003067660-4

Autor: Almir Lira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 01003067663-8

Requerente: Janilson Rodrigues da Silva, Requerido: Júlio César Freitas Figueiredo => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003067720-6

Requerido: Francisco Alves de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00020 - 01003067686-9

Requerente: Maria Ivelda da Silva Moraes => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 06/08/2003 às 09:30 Adv - José João Pereira dos Santos.

00021 - 01003067699-2

Requerente: Joseca Mokahesi Poroaunahikitheri => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003067701-6

Requerente: José Arari Yanomami => Distribuição por Sorteio, Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00023 - 01003067702-4

Requerente: Tiniano Yanomami => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003067704-0

Requerente: Alípio Waarinawa Yanomami => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

MONITÓRIA

00025 - 01003067688-5

Autor: Jr Valente, Réu: Carlindo Pereira Costa => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 392,23 Adv - Valter Mariano de Moura.

5A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00026 - 01003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes, Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 16.828,30 Adv - Valter Mariano de Moura.

6A VARA CÍVEL

00027 - 01003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda, Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.295,35 Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00028 - 01003067716-4

Exequente: Samuel Weber Braz, Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.287,16 Adv - Samuel Weber Braz.

7A VARA CÍVEL

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00029 - 01003067675-2

Requerente: P.B.N. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO

CAUTELAR INOMINADA

00030 - 01003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa, Requerido: Bradesco Vida e Previdencia =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.000,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00031 - 01003067709-9

Excipiente: Edenilse Arantes dos Santos, Excepto: José Cláudio dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003067709-9

Excipiente: Edenilse Arantes dos Santos, Excepto: José Cláudio dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00033 - 01003067734-7

Exequente: A.S.N., Executado: J.M.N. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 738,22 Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00034 - 01003067727-1

Requerente: V.F.A., Requerido: M.F.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00035 - 01003067736-2

Requerente: N.S.S., Requerido: F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00036 - 01003067721-4

Requerente: J.F.A. =>Distribuição por Dependência, Adv - José Rogério de Sales.

3A VARA CRIMINAL

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00037 - 01003067670-3

Réu: Márcio de Souza Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00038 - 01003067680-2

Réu: Jocivaldo Almeida Pontes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho.

00039 - 01003067692-7

Autor: Ruber Ivo Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00040 - 01003067068-0

Autor: Walteir de Souza Baião =>Distribuição por Dependência, Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

00041 - 01003067070-6

Autor: Israel Correia da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Vilmar Francisco Maciel.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL

00282 - 01003062057-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

Requerente: I.D.A. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00283 - 01003062060-2

Requerente: O.C.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00284 - 01003062055-2

Sócio-educando: A.M.B.L. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 06/08/2003 às 10:00 Adv - Não consta registro de advogado.

00285 - 01003062056-0

Sócio-educando: M.M. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 06/08/2003 às 09:20 Adv - Não consta registro de advogado.

00286 - 01003062058-6

Sócio-educando: A.S.B. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 06/08/2003 às 09:40 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00042 - 01002035855-1

Requerente: H.P.S., Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00043 - 01003059720-6

Requerente: C.S.P., Requerido: Y.Y.L.S.P. => DECISÃO: Tendo em vista a propositura da ação de alimentos pela parte requerida na comarca de Mucajaí, na qual reside, noticiado via ofício de fls. 20, DECLINO DA COMPETÊNCIA em razão do território. Intime-se o autor da decisão. Remetam-se os autos à distribuição para nova autuação e remessa ao juízo competente. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00044 - 01003066993-0

Requerente: T.E.M.B. e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 01001000233-4

Requerente: T.B.B., Requerido: A.A.B. => DESPACHO: Cobre-se o retorno via Corregedoria. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00046 - 01001002131-8

Requerente: K.M.B. e outros, Requerido: T.A.B. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00047 - 01001015024-0

Requerente: R.O.V., Requerido: R.O.V. => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 47vº pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, diga a DPE. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00048 - 01001019865-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

Requerente: K.O.A., Requerido: M.L.A. => DESPACHO: Defiro fls. 65. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00049 - 01002023482-8

Requerente: T.K.S.S., Requerido: J.E.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 83. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00050 - 01002024398-5

Requerente: W.C.S. e outros, Requerido: J.A.P.A.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00051 - 01002032214-4

Requerente: Y.L.C. e outros, Requerido: P.R.A.C. => DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

00052 - 01002043176-2

Requerente: H.M.P.O., Requerido: C.R.O. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00053 - 01002047645-2

Requerente: R.S.A., Requerido: A.D.A. => DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira, Christianne Gonzales Leite.

00054 - 01002051639-8

Requerente: J.R.I., Requerido: V.I. => DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00055 - 01002052700-7

Requerente: E.L.M.C., Requerido: O.A.C. => DESPACHO: Manifeste-se o réu acerca do pedido de desistência no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal, observando o endereço de fls. 22. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Julio Cesar P Brondani.

00056 - 01002053752-7

Requerente: R.O.S., Requerido: E.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00057 - 01003057749-7

Requerente: S.P.C., Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00058 - 01003058726-4

Requerente: Y.M.C.C., Requerido: H.M.C. => DESPACHO: A parte autora esclareça se o seu pedido é revisional ou executivo, vez que não é possível a cumulação requerida às fls. 30. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00059 - 01003060262-6

Requerente: E.S.B.C. S. e outros, Requerido: L.H.S.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00060 - 01003060704-7

Requerente: T.N.L. e outros, Requerido: J.L.L.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca das fls. 23. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite, Fernando Pinheiro dos Santos.

ALVARÁ JUDICIAL

00061 - 01003065865-1

Requerente: G.S.A. e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00062 - 01003065916-2

Requerente: Jade Gabrielle Ferreira Alves Rocha => DESPACHO: 01 - A autora traga aos autos a certidão de inexistência de dependentes expedida pelo INSS. 02 - Cite-se a Sra. M.E.R. no endereço fornecido às fls. 13. 03 - Oficie-se o Banco de fls. 02, a fim de identificar o saldo existente na conta bancária em nome do falecido, observando o CPF às fls. 13. Boa Vista/RR, 28/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00063 - 01003066974-0

Requerente: Danniel Pereira de Souza e outros => DESPACHO: Os autores tragam aos autos o contrato de seguro constando o nome dos beneficiários e autentiquem os documentos de fls. 11/13. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00064 - 01003061424-1

Autor: Leonilda Moreira dos Santos, Réu: Ezequias dos Reis Pereira e outros => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO DE BENS

00065 - 01002021431-7

Requerente: M.N.V.B., Requerido: G.S.V. => DESPACHO: Manifeste-se a inventariante acerca da certidão de fls. 173vº. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00066 - 01001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza, Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => DESPACHO: 01 - Intime-se, pessoalmente, F.M.D.N., a fim de informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência de mais herdeiros de F.D.C.G.D.N., bem como se tem interesse em habilitar-se nos autos do processo de inventário. 02 - O inventariante traga aos autos: a) documento que comprove direito à herança seu e da herdeira M.E. (RG ou certidão de casamento); b) comprovante de pagamento dos impostos ITCD e ITBI (renúncia imprópria fls. 57/61); c) certidão negativa da esfera federal e municipal. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00067 - 01002036000-3

Inventariante: Maria de Lurdes de Souza Vasconcelos => DESPACHO: Intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00068 - 01002055198-1

Inventariante: Maria das Graças Vieira Campelo Lima e outros => DESPACHO: Intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 01003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes, Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Nomeio o requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos vinte (vinte) dias subsequentes, acostando documento probatório de sua relação de parentesco com os herdeiros. A questão do bem litigioso descrito às fls. 04 é complexa, como bem enfatizou o ilustre representante do Ministério Público às fls. 29vº. Assim, entendo que deve vir em termos próprios, para não prejudicar os menores e o rito dessa causa. Nomeio a Dra. Inajá de Queiroz Maduro para atuar como Curadora Especial dos menores herdeiros. Intime-se a prestar compromisso. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00070 - 01002050401-4

Requerente: J.F.R., Interditado: F.N.R. => DESPACHO: Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00071 - 01002029734-6

Autor: M.S.B., Réu: R.F.S. e outros => DESPACHO: 01 - A requerida de fls. 96 regularize sua representação. 02 - O douto Curador Especial firme assinatura no termo do acordo de fls. 97/99, em representação a A.D.S.F., conforme nomeação em audiência. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00072 - 01002031751-6

Autor: M.C.C.M. e outros, Réu: J.S. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 88. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza, Christianne Gonzales Leite.

00073 - 01002032452-0

Autor: A.C.C., Réu: R.S.C. => DESPACHO: Nomeio em caráter de substituição, a Dra. Alessandra Andrea Miglioranza para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 66. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00074 - 01001002796-8

Autor: F.M.S., Réu: M.G.F. => DESPACHO: Manifeste-se a autora. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00075 - 01001005867-4

Requerente: R.T.S. e outros => ERRATA: a redesignação a seguir, visa corrigir as datas publicadas no DPJ 2690 do dia 25/07/03 às fls. 07. REDESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 148vº, foram redesignadas as seguintes datas para realizações dos leilões de fls. 149, conforme justificativa da certidão supra. 1º Leilão: 01/10/03 às 09:00 horas. 2º Leilão: 21/10/03 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 22/07/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00076 - 01001000189-8

Requerente: L.M.S., Requerido: M.P.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00077 - 01001000192-2

Requerente: J.G.S., Requerido: E.M.A. => DESPACHO: Defiro fls. 42vº. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00078 - 01001019782-9

Requerente: D.C.M.P., Requerido: M.A.M.P. => DESPACHO: Intime-se no endereço fornecido às fls. 93vº. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00079 - 01002024713-5

Requerente: R.N.D.C., Requerido: E.T.A.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00080 - 01002033259-8

Requerente: M.J.C.F., Requerido: B.V.F. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 44. Boa Vista/RR, 31/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

00081 - 01002041427-1

Requerente: A.M.S.L., Requerido: J.F.L. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 12/08/03, às 10:10 horas, foi redesignada para o dia 31/10/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00082 - 01002045884-9

Requerente: M.S.M.S., Requerido: J.A.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte (fls. 34). A douta defensora da requerente opinou pela extinção do feito às fls. 35vº, haja vista seu desinteresse em relação à causa. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00083 - 01002048195-7

Requerente: M.R.M.N., Requerido: M.E.N. => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00084 - 01002052749-4

Requerente: A.M.V.G., Requerido: F.P.G. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 28. Boa Vista/RR, 31/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, José Rocelinton Vitor Joca.

00085 - 01003061515-6

Requerente: O.S.V., Requerido: M.M.V.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a douta defensora, Dra. Neusa Silva Oliveira, para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Neuza Silva Oliveira.

00086 - 01003066879-1

Requerente: M.Z.S.S., Requerido: C.P.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00087 - 01003065356-1

Embargante: G.F.S., Embargado: Y.L.C. e outros => DESPACHO: Por derradeiro, cumpre a parte autora o despacho de fls. 12. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00088 - 01003067666-1

Exciplente: M.C.C. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos 02 055371-4. 02 - Após, manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00089 - 01001002490-8

Exeqüiente: D.H.S.A., Executado: J.A.C. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exeqüienta a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Observe o endereço fornecido às fls. 62. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 01001002595-4

Exeqüiente: G.B.V., Executado: A.M.V. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o douto causídico (fls. 05) a manifestar-se acerca do despacho de fls. 26. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00091 - 01002035905-4

Exeqüiente: D.P.Q., Executado: A.C.M.S. => DESPACHO: Cobre-se o retorno da deprecata via corregedoria. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00092 - 01002036007-8

Exeqüiente: Y.L.C. e outros, Executado: P.R.A.C. => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00093 - 01002045817-9

Exeqüiente: R.C.P., Executado: F.F.P. => DESPACHO: Defiro fls. 41vº, na forma do art. 732 do CPC. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00094 - 01002049868-8

Exeqüiente: K.O.A., Executado: M.L.A. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Rodolpho César Maia de Moraes.

00095 - 01002050812-2

Exeqüiente: R.M.F. e outros, Executado: J.E.F. => DESPACHO: Nomeio o Dr. Oleno Inácio de Matos para atuar como Curador Especial do executado. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00096 - 01002052715-5

Exeqüiente: P.A.F.V., Executado: C.A.V. => DESPACHO: Cobre-se o retorno da deprecata via Corregedoria. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 01003062924-9

Exeqüiente: Y.L.C., Executado: P.R.A.C. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 21/32. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00098 - 010030633410-8

Exeqüiente: T.M.S. e outros, Executado: A.N.S. => DESPACHO: Cite-se no endereço fornecido às fls. 16vº. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 01003063554-3

Exeqüiente: K.O.A., Executado: M.L.A. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00100 - 01003065923-8

Exeqüiente: H.P.S. e outros, Executado: E.C.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00101 - 01003066781-9

Exeqüiente: R.S.A., Executado: A.D.A. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00102 - 01003067010-2

Exeqüiente: M.M.D.S., Executado: G.L.S. => DESPACHO: 01 - Tratam-se os presentes autos de justificativa de impossibilidade de fazer o pagamento e não processo autônomo. 02 - Desentranhe-se os documentos e acoste aos autos de nº 03 060108-1. 03 - Dê-se baixa e comunique -se ao Cartório Distribuidor. 04 - Após, diga a parte exeqüiente. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonio Colpo.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00103 - 01003059711-5

Exequente: Evandro Furtado Santos, Executado: Sabastiao Pereira dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 09/10. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Francisco Alves Noronha.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00104 - 01001002545-9

Autor: A.P.S., Réu: R.M.S. e outros => DESPACHO: Manifeste-se o douto causídico acerca das fls. 80. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00105 - 01002051750-3

Requerente: P.A.S. e outros => DESPACHO: Cobre-se o retorno da deprecata via corregedoria. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

GUARDA DE MENOR

00106 - 01002032787-9

Requerente: J.C.S. e outros, Requerido: E.T.B. e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00107 - 01002051372-6

Requerente: M.A.C.V., Requerido: M.P.S.S.C. => DESPACHO: Defiro fls. 47. Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00108 - 01002055409-2

Requerente: G.S.A. e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 21vº. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00109 - 01001005751-0

Requerente: G.F.N., Requerido: S.C.S. => DESPACHO: 01 - Manifeste-se o réu acerca da extinção no prazo de 10 (dez) dias. 02 - Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00110 - 01003059027-6

Requerente: E.S.S., Requerido: S.C.C. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Wallace Rodrigues da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00111 - 01001015026-5

Requerente: S.A.L., Requerido: L.B.L. => DESPACHO: Defiro fls. 45. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Natanael de Lima Ferreira.

00112 - 01002041366-1

Requerente: B.P.M., Requerido: J.M.F. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

JUSTIFICAÇÃO

00113 - 01003064931-2

Requerente: A.A.S., Requerido: I.N.S.S. => DESPACHO: 01 - Defiro a conversão de justificação em reconhecimento de união estável. 02 - Retifique-se a capa dos autos. Comunique-se à distribuição. 03 - Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, incluindo no pôlo passivo os filhos e autenticando a documentação de fls. 23/26. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00114 - 01001002480-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

Autor: T.R.D., Réu: J.G.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 111. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00115 - 01001005742-9

Requerente: C.R.C. e outros => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josealdo Ferreira Barbosa.

00116 - 01002055477-9

Requerente: W.T.L. e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00117 - 01003067064-9

Requerente: M.L.L.R. e outros => DESPACHO: Os requerentes recolham as custas processuais ou comprovem documentalmente a impossibilidade de pagar. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00118 - 01003065807-3

Requerente: T.L.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 01003065807-3

Requerente: T.L.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

TUTELA

00120 - 01003059047-4

Tutelante: L.G.S. => DESPACHO: Cobre-se o retorno da deprecata via corregedoria. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Algenor Maria da Costa Teixeira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00183 - 01003066532-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => FINAL DE DESPACHO: Expeça-se mandado para notificação pessoal do representante legal do Município de Boa Vista. Em seguida, venham-me os autos conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista, 28 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO FISCAL

00184 - 01001000064-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ricardo Petry => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 01001003002-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Baptista Papoortzis.

00186 - 01001003005-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: I Printes da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00187 - 01001003069-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Esmeraldo Saude Castro e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00188 - 01001003303-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00189 - 01001003306-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Varão Ferreira e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 29.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00190 - 01001003340-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: C Maxima de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00191 - 01001003386-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ja de Oliveira F Comercial => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00192 - 01001003397-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 72 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00193 - 01001003420-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construções Taludes Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00194 - 01001003482-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ednalva de Almeida Santos => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00195 - 01001003551-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Drml de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00196 - 01001003576-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção.

00197 - 01001003599-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rns Ribeiro e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00198 - 01001003603-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 47. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00199 - 01001003694-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda] e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00200 - 01001003746-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: V Feitosa da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00201 - 01001003842-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Av Barboza => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 29.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00202 - 01001003854-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Eurípedes Santos de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00203 - 01001003993-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: N de Souza Vaz e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00204 - 01001019125-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00205 - 01001019135-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: e Rufino de Souza Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00206 - 01001019141-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00207 - 01001019145-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lg Rocha Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00208 - 01001019165-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jg Coelho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00209 - 01001019173-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fa de Castro Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00210 - 01001019188-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º da LEF. Boa Vista, 29.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00211 - 01001019210-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Mr Araújo de Almeida e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00212 - 01001019216-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Wv Gomes e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 29.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00213 - 01001019241-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Bm Cabral => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00214 - 01001019242-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para encontrar o endereço do executado. Indefiro o pedido de fls. 15/16. Manifeste-se o exequente.. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00215 - 01001019282-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Babora Comércio Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para encontrar o endereço do executado. Indefiro o pedido de fls. 40/41. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00216 - 01001019307-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fj Costa Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00217 - 01001019347-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Npsa Leitão => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 29.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos.

00218 - 01001019399-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Coutinho de Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00219 - 01001019431-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Redan Trading Comercial Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00220 - 01001019592-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jg Vieira Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00221 - 01001019594-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jg Vieira Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00222 - 01001019623-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jg Vieira Indústria e Comércio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00223 - 01001019746-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Femic Comércio e Representação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00224 - 01002031375-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 29.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00225 - 01002031640-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ilza Printes da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00226 - 01002038325-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Felisnellis Vieira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 01002043149-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fa de Sousa e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. 23. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00228 - 01002046202-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Soc Civil de Educação e Cultura Rei Salomao => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 01002051706-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Barros de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 01002052208-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Santos Representação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 01003058658-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Hadime Abraham Magalhães Xaud => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 01003064937-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Preunidos Industria de Premoldados Unidos Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00233 - 01003061693-1

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipóteses de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 30.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

00234 - 01003066790-0

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Alice da Silva Vieira Martins => DESPACHO: I - Promova-se a autuação regular das peças que compõem os autos; II - Após, conclusos. BV., 30.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de direito Adv - José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho.

CAUTELAR INOMINADA

00235 - 01003063516-2

Requerente: Juracy Leite de Araújo, Requerido: Localiza System Ltda => DESPACHO: I - Indique o cartório acerca do cumprimento da liminar; II - Após, conclusos. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00236 - 01003063516-2

Requerente: Juracy Leite de Araújo, Requerido: Localiza System Ltda => FINAL DE DECISÃO: ... III - Ex positis, com base nos argumentos retro citados, hei por bem em deferir a medida requestada, visto que presentes todos os requisitos norteadores para ao proviemento judicial. Cite-se a parte suplicada por precatória para responder no prazo legal, dando-lhe ciência, ainda, para imediato cumprimento, da tutela de urgência ora concedida, com a suspensão dos efeitos da notificação da rescisão do contrato firmado entre as partes. Cumpra-se a decisão liminar com urgência, viabilizando-a, inclusive, via fac-símile. BV., 22.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00237 - 01001005029-1

Embargante: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros, Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINAL DE DECISÃO: III - Posto isto, decido pela parcial procedência do recurso, corrigindo o termo lançado a fls. 111, 5º parágrafo, a fim de constar a expressão "embargantes". BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de direito Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00238 - 01003061498-5

Exequiente: Eliseu Marson Filho, Executado: Wilson Mulinari => DESPACHO: I - Designe-se data p/ a hasta pública; II - Publiquem-se os editais; III - Intimem-se. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º leilão - dia 07.10.03 - 2º leilão - dia 22.10.03, ambos às 10:15h Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00239 - 01002052217-2

Autor: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda, Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na exordial, com a incidência das correções legais a contar da citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV., 30.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

MANDADO DE SEGURANÇA

00240 - 01003064491-7

Impetrante: Francisco Pereira da Cruz Neto, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovesa => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, concedo a segurança, reconhecendo a nulidade do exame psicotécnico imposto ao impetrante, garantindo-lhe o direito de prosseguir nos demais termos do certame. Custas pela impetrado, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se à autoridade coatora na forma do art. 11 da Lei 1.533/51, devendo o cartório, caso decorra in albis o prazo recursal, após a devida manifestação Ministerial, providenciar a remessa destes autos ao egrégio Tribunal de Justiça. BV., 25.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de direito Adv - Oleno Inácio de Matos, Emira Latife Lago Salomão.

00241 - 01003065648-1

Impetrante: Alessandro Araújo Braga, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, concedo a segurança, reconhecendo a nulidade do exame psicotécnico imposto ao impetrante, garantindo-lhe o direito de prosseguir nos demais termos do certame. Custas pela impetrado, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se à autoridade coatora na forma do art. 11 da Lei 1.533/51, devendo o cartório, caso decorra in albis o prazo recursal, após a devida manifestação Ministerial, providenciar a remessa destes autos ao egrégio Tribunal de Justiça. BV., 30.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de direito Adv - Alci da Rocha.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

MONITÓRIA

00242 - 01002042810-7

Autor: José Silvério Bockenha, Réu: Jozimar Valdivino Aguiar => DESPACHO: Tendo em vista que me encontro acumulado o 1º e 2º Juizado Especial desta Comarca e, também, considerando que as minhas férias foram marcadas para o mês de agosto (dia 1º), devolvo o processo no estado em que se encontra. Boa Vista, 31/07/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00243 - 01002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas, Réu: Jonhara R da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. A parte deve depositar em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Intime-se as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 4. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00244 - 01002055443-1

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Rosilei Pereira da Cruz => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a entregar ao autor o lote nº 97, da quadra 173, do loteamento Jardim Equatorial I, bairro Psicicultura, nesta cidade, conforme descrito na petição inicial e na certidão de fl. 23. Condeno ainda o réu, na forma do pedido, a repor o imóvel na situação anterior, assim como a indenizar o autor pelos danos que forem demonstrados em liquidação por artigos. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em três vezes o valor atribuído à causa. Boa Vista, 31/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

USUCAPIÃO

00245 - 01001006492-0

Autor: Crismelina Batista, Réu: Valderez Pereira dos Santos => DESPACHO: Tendo em vista a certidão acima, promova-se a citação dos confinantes (fl. 59) e de seus cônjuges. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Marcelo Mazur

ANULATÓRIA

00246 - 01001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Intime-se a parte ré, via AR, a manifestar-se quanto a petição de fls. 404/405. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00247 - 01001007490-3

Requerente: Naronete Peixoto Pinheiro, Requerido: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Despacho: Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça/RR, solicitando informações quanto a resposta ao ofício de fl. 163. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00248 - 01002036972-3

Requerente: Arlete Alves de Oliveira, Requerido: Luiza Maya Doi Chan e outros => Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: A ausência da parte autora ao presente ato demonstra seu desinteresse em conciliar, pelo que passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido o direito da autora à utilização da Marca Pré-Vestibular Acadêmicos; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto as provas defiro depoimento pessoal das partes, bem como a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Constatou haver nos autos pedido liminar que, no entanto, não fora analisado, pelo que passo a decidi-lo: Não resta nos autos comprovada a plausibilidade do direito alegado, pelo que dever é indeferir o pleito liminar, principalmente porque resta dúvida no espírito do julgador acerca do verdadeiro proprietário da marca in casu, objeto da lide. Ademais, importa, na atual fase da demanda, não descuidar das atividades instrutórias que contribuirão na elucidação de qualquer incerteza. Pelo exposto, indefiro a medida liminar pleiteada dada a ausência da plausibilidade do direito alegado, requisito indispensável para tanto, conforme inciso IV do art. 801 do Código de Processo Civil. Designe-se data para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. A parte presente fica desde já intimada desta decisão. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00249 - 01002048015-7

Requerente: Cooperativa dos Profissionais da Saúde, Requerido: Donald Pereira e outros => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena.

EMBARGOS DEVEDOR

00250 - 01001007683-3

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Embargado: Edmilson da Silva Garcia => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 113/114. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00251 - 01001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda, Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00252 - 01001007397-0

Exequiente: Banco Itaú S/A, Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Defiro (fl. 274). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00253 - 01001007609-8

Exequiente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a comprovar com a publicação do edital de fl. 125. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígida, Luiz Fernando Menegais.

00254 - 01001007986-0

Exequiente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista, Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça/RR, solicitando informações acerca do julgamento da Apelação Cível n.º 031/2001, referente aos embargos do devedor n.º 050/00. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 01002028626-5

Exequiente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 105. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a Central de Mandados solicitando a devolução do mandado de fl. 104 no estado. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00256 - 01002045293-3

Exequiente: Seaway Confecções Ltda, Executado: Pm Duarte => Despacho: O presente feito já se encontra suspenso face a oposição dos embargos em apenso. Após, julgamento dos embargos, façam-se os autos conclusos para análise da petição de fls. 59/60. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Manoel Luiz de França Neto, Leonardo Ramalho Luz, Alcides da Conceição Lima Filho.

00257 - 01002056267-3

Exequiente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso, Executado: Raimundo Marques => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, no endereço indicado a fl. 59, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00258 - 01003062721-9

Exequiente: Banco do Brasil, Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 38. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

INDENIZAÇÃO

00259 - 01001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos, Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Despacho: Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo a existência de contas e aplicações financeiras em nome da parte ré. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00260 - 01002026871-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros, Réu: Cri Gelo => Despacho: Intime-se o Sr. Adelson Costa dos Santos através de carta precatória. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00261 - 01002038099-3

Autor: Z Lopes Gomes, Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Aguarde-se julgamento do agravo de instrumento, conforme decisão fls. 60/61. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00262 - 01003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes, Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da petição de fls. 338/339. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo no prazo legal. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00263 - 01003064141-8

Autor: Botelho e Silva Ltda, Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Torno sem efeito a citação de fl. 36. Indique a parte autora o endereço da ré para realização da citação. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00264 - 01003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto, Réu: Editora Boa Vista Ltda => Despacho: Intime-se a partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Dener de Souza Cruz.

RESCISÃO

00265 - 01002021212-1

Autor: Iram Menezes de Paula, Réu: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => Em audiência o MM. Juiz passou a sanear o processo: I- Fixo como ponto controvertido a existência do débito; II- Haja vista a possibilidade de eventual nulidade quanto a citação do réu José Inácio Diniz Barbosa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o patrono da parte autora comprove as publicações exigidas pelo inciso III do art. 232 do Código de Processo Civil, ou seja, demonstrando, assim, sua regularidade; III - Quanto as provas não vislumbro necessidade de sua produção em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. De sonoro, ainda, o Órgão da Defensoria Pública da Curadoria em ralação ao réu Marcelo de Souza Gonçalves posto indevidamente assumido, já que sequer havia decisão judicial neste sentido. Deve o Cartório, assim, atentar ao fiel cumprimento das decisões judiciais. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Inajá de Queiroz Maduro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00121 - 01001008226-0

Requerente: E.S.O., Requerido: J.C.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre E.S.O., rep. por C.D.O. e, J.C.O., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para proceder os descontos e depósitos. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00122 - 01002051421-1

Requerente: S.M.P., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Diga o pedido retro. Transcorrido o prazo, abra-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00123 - 01002051938-4

Requerente: S.O.M.R., Requerido: H.A.R.V. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 19/09/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00124 - 01002052100-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

Requerente: B.E.D.S., Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00125 - 01002052783-3

Requerente: C.O.N., Requerido: V.N.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 08/10/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, José Aparecido Correia.

00126 - 01002053385-6

Requerente: A.C.A.M., Requerido: J.F.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 19/09/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00127 - 01002055514-9

Requerente: J.H.A.S., Requerido: F.C.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00128 - 01003060272-5

Requerente: M.C.S., Requerido: I.J.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 02/03/2004, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00129 - 01003065541-8

Requerente: K.T.F., Requerido: T.S.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 02/03/2004, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00130 - 01003066622-5

Requerente: M.A.S.C., Requerido: O.L.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 19/09/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - José Milton Freitas.

00131 - 01003066873-4

Requerente: G.D.L.L., Requerido: F.L.L. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 70 % (setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer -se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00132 - 01001000495-9

Requerente: Marluce Souza da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00133 - 01001008320-1

Requerente: A.S.G. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido retro. Arquivem-se com baixa na distribuição. 2. I.. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00134 - 01003062936-3

Requerente: José Gomes do Nascimento => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00135 - 01003065020-3

Requerente: Ivete Cardoso da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros e em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente Sra. I.C.S., para que esta possa efetuar a retirada das jóias, objeto de penhora, efetuada pelo Sr. I.B.S., falecido em 13/5/2003, frente à Caixa Econômica Federal, conforme documento de fl. 10, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, das referidas jóias. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível . Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00136 - 01003065852-9

Requerente: M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Sra. M.A.S., para que esta possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, referente ao passivo de 28,86%, depositado junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de J.A.S., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cezar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00137 - 01003066931-0

Requerente: Nájila Oliveira Cerquinho => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00138 - 01001000580-8

Requerente: Eunice Barreto Dantas => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros, defiro o pedido de adjudicação do bem imóvel descrito na alínea I, do item 03 da inicial, em favor do Sr. G.R.S., bem como homologo o plano de partilha amigável de fls. 06/08, dos bens deixados pelo falecimento de E.F.M.B., ocorrido em 29/11/2000. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Expeçam-se, imediatamente, a respectiva carta de adjudicação em favor do Sr. G.R.S. e os formais de partilha em favor dos requerentes. Após as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00139 - 01001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => DESPACHO: Vista ao Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00140 - 01001000311-8

Inventariante: José Joaquim de Andrade e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00141 - 01001000438-9

Inventariante: Benedicta Franco da Silva e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Catherine Aires Saraiva, Carlos Alberto Gonçalves.

00142 - 01002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros, Inventariado: Espólio de Carlos Moura => DESPACHO: Defiro o pedido de vista. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00143 - 01002028082-1

Inventariante: Francisca Parnaíba de Oliveira => DESPACHO: Como o MP começou a oficiar no presente feito, dou-lhe vista para, como "custas legis", manifestar-se com respeito ao pleito retro. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00144 - 01003058948-4

Inventariante: Antônio Chaves de Moraes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial e ressalvados direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável de fls. 05/06, dos bens deixados pelo falecimento de B.C.M. e E.V.C., em favor dos requerentes A.C.M. e J.M.C.M.. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Expeçam-se, após o trânsito em julgado, os respectivos formais de partilha. Após as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00145 - 01003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes, Inventariado: Antônio Alves Resplandes => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00146 - 01003062669-0

Inventariante: Cesario Hirokichi Eda => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Cleise Lúcio dos Santos.

00147 - 01003064961-9

Inventariante: Vilma Barbosa Figueiredo e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00148 - 01001000814-1

Requerente: F.M.A., Interditado: N.F.A. => DESPACHO: À DPE. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00149 - 01002027412-1

Requerente: F.F.J., Interditado: B.F.J. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00150 - 01002051886-5

Requerente: T.M.G.P., Interditado: R.J.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. R. J.G. , declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando -lhe, definitivamente, curadora a Sra. T.M.G.P.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00151 - 01002053406-0

Requerente: J.S.S., Interditado: C.S.S. => DESPACHO: À DPE. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00152 - 01003066897-3

Requerente: B.M.H., Interditado: J.M.H. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

DECLARATÓRIA

00153 - 01003061517-2

Autor: Maria das Graças Ferreira de Oliveira => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 08/10/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00154 - 01003066878-3

Autor: M.A.C.P., Réu: W.P.A. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00155 - 01002027689-4

Requerente: D.F.C.D., Requerido: Z.G.D. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00156 - 01002029886-4

Requerente: M.A.F.C., Requerido: A.R.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 01/09/2003, às 11:05 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00157 - 01002036980-6

Requerente: M.M.S.S., Requerido: R.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 02/03/2004, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00158 - 01003060360-8

Requerente: O.F.G., Requerido: D.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 30/09/2003, às 11:05 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - José Rocelton Vito Joca.

EXECUÇÃO

00159 - 01001008179-1

Exequiente: H.F.M.F., Executado: A.E.F. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 166v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00160 - 01001008462-1

Exequiente: R.S.N., Executado: R.F.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00161 - 01003067004-5

Exequiente: R.L.S., Executado: C.R.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando-se os valores da planilha de fls.09. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

00162 - 01003063184-9

Requerente: E.N.L., Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Justificação Prévia, na forma da cota ministerial de fl. 35v. Deverá o autor se fazer acompanhar de testemunhas, independentemente de intimação. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

GUARDA DE MENOR

00163 - 01002027114-3

Requerente: A.S.C., Requerido: L.M.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 07/10/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00164 - 01003060599-1

Requerente: M.S.O.C., Requerido: B.D.L.C. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Nomeio como curadora especial da ré (art. 9º, II, CPC) a Dra. A.B, que deverá ser intimada a prestar o Termo de Compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00165 - 01003063537-8

Requerente: R.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre R.L.S., menor impúbere, neste ato representado por R.L.B. e, A.J.D.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00166 - 01001000343-1

Requerente: P.R. e outros, Requerido: J.A.B. => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00167 - 01001000446-2

Requerente: M.G.C.N., Requerido: M.M.A.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00168 - 01001000490-0

Requerente: S.T.R.O., Requerido: A.F.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 31v. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00169 - 01002030966-1

Requerente: R.L.B., Requerido: J.D.S. => DESPACHO: Arquivem-se, observadas as formalidades legais, consoante sentença de fl. 27. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00170 - 01002031666-6

Requerente: L.H.C.A. e outros, Requerido: J.M.O.M. => DESPACHO: Aguarde-se a data para realização de audiência. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00171 - 01002056328-3

Requerente: Y.M.S., Requerido: D.C.M. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00172 - 01003057919-6

Requerente: I.B.P.D., Requerido: F.J.D. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00173 - 01003066877-5

Requerente: E.C.S., Requerido: E.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se a identificação do réu (CI, CPF, e nome dos pais). Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00174 - 01003067222-3

Requerente: R.M., Requerido: H.F.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 03/10/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00175 - 01003596668-7

Requerente: H.T.A.S., Requerido: E.F.S. e outros => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00176 - 01002027371-9

Autor: R.A., Réu: J.P.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 139/145, celebrado entre as partes nestes autos, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 226, §3º, da Constituição Federal, e do artigo 1º, da Lei 9.278/96, reconheço a existência da união estável entre a Sra. R.A. e o de cujus J.V.C.F., pelo período de seis anos, ou seja, de dezembro de 1995 até a data de seu óbito, ocorrido em 5/6/2001. Com fincas nos termos do artigo 269, I e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00177 - 01002027375-0

Autor: E.T.C.M. => DESPACHO: 1. Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 48. 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00178 - 01003058605-0

Requerente: J.F.P., Requerido: H.B.F. => DESPACHO: Intime-se, por edital, sobre o teor do despacho de fl. 12. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00179 - 01003057935-2

Requerente: A.A.S., Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sobre as preliminares e os documentos juntados na Contestsão. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00180 - 01003066076-4

Requerente: O.C.A., Requerido: A.M.A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00181 - 01003066524-3

Requerente: O.L.C., Requerido: S.P.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 19/09/2003, às 11:05 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

TUTELA

00182 - 01002052221-4

Tutelante: O.S.B., Tutelado: A.C.S.B. => DESPACHO: Intime-se o dvogado. que subcresveu a inicial, para falar sobre a cota ministerial de fl. 24. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00266 - 01001010795-0

Réu: Bernardo Ferreira Lima e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/08/2003 às 10:00 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

**PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00268 - 01001011408-9

Réu: Francisco Antonio Barbosa e outros => DESPACHO; Cls. Diga a Defesa. Int. BV.RR; em 31.JUL.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00269 - 01001011690-2

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, condeno RICARDO WELINGTON NUNES DE LIMA e RAIMUNDA IZA NUNES DE LIMA, nas penas do art. 16, da Lei 6.368/76. (reclusão de 06 meses a 02 anos de detenção). Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu, no mínimo legal, ou seja em 06 (seis) meses de detenção e o pagamento de 20 (vinte) dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno o réu RICARDO WELINGTON NUNES DE LIMA, a: Prestar serviço a uma Instituição indicada pelo CEAPA por um período de 60h; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento ás Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos; (...) Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno a ré RAIMUNDA IZA NUNES DE LIMA, a: Prestar serviço a uma Instituição indicada pelo CEAPA por um período de 60h; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento ás Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos; (...) Com o trânsito em julgado, lancem os nomes dos condenados RICARDO WELINGTON NUNES DE LIMA e RAIMUNDA IZA NUNES DE LIMA, NO Rol dos Culpados. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR); 30 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00270 - 01001011871-8

Réu: Sebastião Santana da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c inciso IV, do artigo 109, e § 1º, do artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição retroativa da pena no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado SEBASTIÃO SANTANA DA SILVA (Processo n.º 0010 01 011871-8, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00271 - 01001011966-6

Réu: Djalma Ferreira Fernandes => SENTENÇA: Vistos, etc ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso, V, do artigo 109, c/c inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado DJALMA FERREIRA FERNANDES (Processo n.º 0010 01 011966-6, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00272 - 01003062910-8

Réu: Amaral Costa do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar AMARAL COSTA DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 03 062910-8. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Acusado, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, para o acusado AMARAL COSTA DO NASCIMENTO. (...) Lance o nome de AMARAL COSTA DO NASCIMENTO no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. . Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 29 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00273 - 01003062973-6

Réu: Carlos Alberto dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 03 062973-6. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Acusado, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, para o acusado CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. (...) Lance o nome de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 29 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00274 - 01003063137-7

Réu: Maria Cristina da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar MARIA CRISTINA DA SILVA, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (reclusão de 3 a 15 anos e pagamento de 50 a 360 dias-multa), nos autos da Ação

Penal n.º 010 03 063137-7. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal da Ré, no mínimo legal, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, para a acusada MARIA CRISTINA DA SILVA. Pela existência das circunstância legais prevista no artigo 18, inciso IV (em estabelecimento penal), da Lei 6.368/76 (Lei Antidroga), acresço a pena da acusada MARIA CRISTINA DA SILVA, em mais dois terço da base fixada. A ré MARIA CRISTINA DA SILVA, portanto, fica condenada a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 82 (oitenta e dois) dias-multa. (Proc. 010 03 063317-7). (...) Lance o nome de MARIA CRISTINA DA SILVA, No Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 30 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00275 - 01003063600-4

Réu: Rosangela da Silva Castro => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO, qualificado nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 03 063600-4. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal da Ré, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, para a acusada ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO. (...) Lance o nome de ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 29 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00276 - 01003066471-7

Autor: Jose da Silva Cruz => DESPACHO: como requer o MP, às fls. 08v. BV.RR; em 16.JUL.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00277 - 01003057379-3

Réu: Márcio Almeida Conceição e outros => INTIME-SE A DEFESA PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO LEGAL, RAZÕES RECURSAIS. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão.

CRIME C/ PESSOA

00278 - 01002023609-6

Réu: Paulo José Pereira da Costa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Euclides Calil Filho

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã):

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00279 - 01001014349-2

Réu: Divino Martins => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para audiência testemunha denúncia designada para o dia 28.08.2003, às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ ECONOMIA POPULAR

00280 - 01001014687-5

Réu: Edvan Silva Magalhães => FIANLIDADE: Intimar o Advogado do Réu para audiência testemunha denúncia designada para o dia 21.08.2003, às 10:00 horas. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

CRIME C/ FAMÍLIA

00281 - 01002025480-0

Réu: Alexandre Horta Filho => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para audiência testemunha denúncia designada para o dia 19.09.2003 às 11:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

JUS TIÇA MILITAR

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00267 - 01003065068-2

Réu: Jorge Luiz Reis de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2003 às 09:00 horas.
Adv - Francisco Alves Noronha.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Parima Dias Veras

ATO INFRACIONAL

00287 - 01002047560-3

Infrator: F.D.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a S. F. de S., extinguindo o presente procedimento, com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que sua conduta poderia, potencialmente, trazer sérios prejuízos à sua família ou mesmo a terceiros e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social.“ Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 30 de julho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00288 - 01003061867-1

Infrator: C.B.O. => FINAL DE SENTENÇA: ... ISTO POSTO homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a C. B. de O., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplique a medida de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. O adolescente está cientificado de que o descumprimento da medida aplicada, poderá ensejar na medida sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de Prestação de Serviços à Comunidade à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 16 de julho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00289 - 01003061937-2

Infrator: J.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: ... Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. A. L., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 16 de julho de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00290 - 01003061941-4

Infrator: B.C.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: ... ISTO POSTO homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a B. C. dos S. P., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplico a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento da medida ora aplicada, ensejará na medida de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A. a SEMDES. O adolescente fica também intimado que deverá comparecer a SEMDES para entrevista com o Orientador dia 17/07/03. Designo o dia 30/07/03, às 12:45 min para audiência de Termo de Compromisso. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 16 de julho de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00291 - 01002047580-1

Sócio-educando: S.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, acato o parecer ministerial de fls. 36-v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção do presente feito do adolescente S. F. de S. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00292 - 01002053980-4

Sócio-educando: L.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, acato o parecer ministerial de fls. 45-V, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço à Comunidade do adolescente L. da S. F., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento do programa e arquive-se, dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 09 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000048RR-B => 00016
000119RR-A => 00017
000135RR-B => 00012
000151RR-B => 00009
000171RR-B => 00013
000178RR => 00015
000190RR => 00011
000209RR => 00012
000282RR => 00001, 00004
000287RR => 00010
999999EX => 00002, 00003, 00005, 00006, 00007, 00008, 00014, 00018, 00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP DISTRIBUIDOR

Expediente de 30/07/2003

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

JESP 1A CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 01003067313-0

Exequente: Antonia Fernandes de Sousa, Executado: João Carlos Oliveira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.546,37 Adv - Valter Mariano de Moura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003067333-8

Requerente: Alélia Mafra Braga, Requerido: Enoque de Oliveira Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 450,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00003 - 01003067319-7

Autor: Carlos Magno Morais Montenegro, Réu: Rony da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.966,01 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00004 - 01003067315-5

Autor: Gilberto Inácio de Araújo Junior, Réu: Luiza Pinho de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.531,58 Adv - Valter Mariano de Moura.

POSESSÓRIA

00005 - 01003067317-1

Autor: Alan Pereira Sobral, Réu: Francinaldo de Tá =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00006 - 01003067327-0

Requerente: Maria Consolata de Souza Peixoto, Réu: Edson Barbosa de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 700,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 01003067321-3

Autor: Enoque Barbosa Conceição, Réu: Elias Maria de Paula =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.189,45 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00008 - 01003067323-9

Autor: Edmundo Alves dos Santos, Réu: Carlos Alberto Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.061,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003067325-4

Autor: Eduardo Junior de Oliveira, Réu: Nort Eletro Comercio e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.000,00 Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00010 - 01003067331-2

Autor: Maria Helena Magalhães, Réu: Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DESPEJO

00011 - 01003067329-6

Requerente: Marilza Bezerra Martins, Requerido: Erico Penaforte =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Délcio Dias Feu
Luiz Alberto de Moraes Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

REQUERIMENTO JUDICIAL

00012 - 01003057306-6

Requerente: Samuel Weber Braz, Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2003 às 11:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz, José Arivaldo de Azevedo.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 31/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 01003061304-5

Autor: Joana D'arc Macedo de Souza, Réu: Julio de Paula e outros => FIANL DE DECISÃO: ..., Em face do exposto, extinguo, digo indefiro a inicial, nos termos do artigo 284, § único do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 25/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00014 - 01003064073-3

Autor: Roberto R Moreno Benedetti - Me, Réu: Sebastiana Alves da Silva => FINAL DE DECISÃO: ..., Em face do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 25/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00015 - 01001001190-5

Autor: Augustinho Firmino da Silva, Réu: Lojas Perin Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de processo Civil. Custas pela Executada, nos termos do artigo 55, p. ú., III, da Lei 9.099/95, a serem pagas em dez dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Levante a penhora de fls. 117. P.R.I. Em, 28/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00016 - 01003058290-1

Autor: Antônio Luiz de Souza Silva, Réu: Cátila Marley de Queiroz Maduro => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Em, 22/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 03 de setembro de 2003 as 09:00hs na sede deste juizado. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00017 - 01003058346-1

Autor: Fernando Lima Creazola, Réu: Ori Lopes Martins => FINAL DE SENTENÇA: ..., Emface do exposto, e tudo mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido do autor e, por consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito (art. 629, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Em, 25/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00018 - 01003067108-4

Requerente: Helder Girão Barreto, Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Por tais fundamentos, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada para impossibilitar o requerido de efetuar a inclusão do nome do requerente em qualquer cadastro de restrição de crédito em razão da dívida ora analisada. Oficie-se os serviços de restrição de crédito. Cite-se e intime-se. Boa Vista - RR, 26 de julho de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003067108-4

Requerente: Helder Girão Barreto, Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2003 às 16:00 horas. a realizar-se na sede deste Juizado. Adv - Não consta registro de advogado.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 051621-6** em que é requerente **MARIA LEONILDA DE SOUZA ARAÚJO** e requerida **ENEDINA DE SOUZA MEDEIROS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive -se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a)
Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 029377-4** em que é requerente **JADIEL LOPES DE SOUZA** e requerida **DELZUITA LOPES DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** da senhora **DEUZUITA LOPES DE SOUZA**, nomeando-lhe como seu Curador **JADIEL LOPES DE SOUZA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem -se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 08 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 051572-1** em que é requerente **EDNA DE MELO COELHO** e requerido **CLEODON PEREIRA DE MELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive -se. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a)
Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mando u expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 037232-1** em que é requerente **MARIA SOBRAL BRITO** e requerida **NAZARÉ COELHO DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO de NAZARÉ COELHO DOS REIS**, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA SOBRAL BRITO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 09 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 048265-8** em que é requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO** e requerida **CLAUDIRENE DA CONCEIÇÃO CARDOSO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO de CLAUDIRENE DA CONCEIÇÃO CARDOSO**, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 039731-0** em que é requerente **JETÚLIO ALVES CADEIRA** e requerida **FRANCELI ALVES VAZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO de FRANCELI ALVES VAZ**, nomeando-lhe como seu Curador **JETÚLIO ALVES CADEIRA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 09 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 041356-2** em que é requerente **ALVENI BIZARRIAS DE FARIA**s e requerido **GILBERTO FARIA**s **CIRÍACO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto,

acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de GILBERTO FARIAS CIRÍACO, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, por ser portador de deficiência mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora a Sra. ALVENI BIZARRIAS DE FARIAS, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, deles constando os nomes do interditando, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 21 de março de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 028504-4** em que é requerente **MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES** e requerido **JOSÉ NASCIMENTO ALVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, acolho o laudo pericial de fls. 31/32, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de JOSÉ NASCIMENTO ALVES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou seja, reger sua própria pessoa e administrar seus bens, por ser portador de alienação mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, que deverá prestar compromisso em cinco dias, na forma da lei. Expeça-se mandado para inscrição (art. 9º, III do Código Civil). Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, deles constando os nomes do interditando, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184 do CPC). Sentença publicada em audiência. Registre-se. As partes e o MP renunciam o prazo recursal. Assim, dou-a por transitada em julgado nesta audiência. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar a presente audiência Boa Vista, 12 de maio de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 048267-4** em que é requerente **FRANCISCA DOS SANTOS SENA** e requerida **MARGARIDA MONTEIRO DOS SANTOS** e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, decreto a **INTERDIÇÃO** da **requerida**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 038730-3** em que é requerente **CLEONICE MARIA DA SILVA SANTOS** e requerida **MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, decreto a **INTERDIÇÃO** da **requerida**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ARMANDO SALES DO CARMO**, brasileiro, solteiro, filho de Primo Wanzeler do Carmo e Alice Sales do Carmo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à **audiência** de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **08 de outubro de 2003 às 08h e 30 min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao processo 01 002621-8, ação de Alimentos, em que são partes P.A.D.C. e outros, rep. por M.L.B.B. contra A.S.C., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **MARCELO SILVEIRA LEITE**, brasileiro, casado, filho de Décio José Silveira Leite e Cleide Aparecida de Oliveira Leite, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à **audiência** de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **12 de novembro de 2003 às 10h e 40 min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao processo 01 019780-3, ação de Alimentos, em que são partes M.L.L., rep. por L.P.L.L., contra M.S.L., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **REGIANNE FERREIRA LIMA**, brasileira, casada, filha de Raimundo Edivan Ferreira e Maria de Jesus Bastos Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 066020-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.G.L., contra R.F.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: IVANETE NUNES PEREIRA, brasileira, casada, filha de Antônio Nunes de Passos e Auriviana Nunes de Passos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 066535-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.P.F., contra I.N.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NOÉ PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Antônio Pedro de Oliveira e Cícera Cândida de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 065362-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.I.C.O, contra N.P.O e ciência de comparece r a **audiência** designada para o dia **30 de setembro de 2003 às 10h e 50min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO EDILSON OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, casado, filho de Antônio Vicente Alves Fernandes e Maria de Oliveira Fernandes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 066021-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.E.S.F, contra F.E.OF., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CARMELITA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, filha de Antônio Matilde Lima e Elcira Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 066018-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes CMS., contra C.L.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO FELIPE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de João Felipe do Nascimento e Maria Denilse do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 065823-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.C.B.N., contra AF.N. e ciência de comparecer a **audiência** designada para o dia **08 de outubro de 2003 às 10h e 50min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JÂNIO RÉGIS PONTES, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº 55.275 SSP/RR e CPF nº 149.978.432-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 058087-1, Ação de Alimentos - Oferta, em que são partes J.R.P., contra J.S.P. e J.S.P., menores rep. por F.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELIVETE SILVA BRITO, brasileira, casada, filha de Francisco Pacheco da Silva e Maria Nazaré Gomes Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 065874-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.L.B., contra E.S.B. e ciência de comparecer a **audiência** designada para o dia **04 de novembro de 2003 às 10h e**

20min, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **EDMILSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, dentista, filho de Manoel da Conceição e Maria Cardoso de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.^o 03 062861-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.A.C., contra E.O.C. e ciência de comparecer a **audiência** designada para o dia **31 de outubro de 2003 às 10h e 20min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **SÍLVIO CONCEIÇÃO DE JESUS LIRA ANDRADE**, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Arnaldo Maciel de Andrade e Sebastiana Lira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.^o 02 050829-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes OG.G.A, contra S.C.J.L.A e ciência de comparecer a **audiência** designada para o dia **10 de novembro de 2003 às 11h**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CÍCERO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Raimundo Cardoso da Silva e Raimunda Gomes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.^o 03 066538-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.B.S., contra C.G.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DALMO COSTA FONSECA**, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de Raimundo Moreno Fonseca e Maria Costa Fonseca, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 066784-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.N.AF., contra D.C.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANTÔNIO FERNANDO FONSECA**, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de Benedita Rosa Fonseca, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 063551-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes AF.F., contra AF.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **B.T.C. menor rep. por MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TOMÉ**, brasileira, solteira, do lar, portador do RG nº 30530 SSP/RR e CPF nº 103.385.512-04, estando ambas em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 028905-3, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes B.T.C. menor rep. por M.G.S.T., contra J.J.V.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.H.S. e outros menores rep. por LÉLIA ALMEIDA HENRIQUE, brasileira, solteira, empregada doméstica, portador do RG nº 53263 SSP/RR e CPF nº 241.728.552-53, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 02527-7, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes R.H.S. e outros menores rep. por L.AH., contra R.L.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: WANDERLEY DE MELO FERREIRA, brasileiro, solteiro, e **WANDERLÉIA DE MELO FERREIRA**, brasileira, solteira, residentes e domiciliados na Rua Bom Futuro, nº 19 – Imperatriz/MA.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 01 002711-7, em que são partes LUSINETE DE MELO FERREIRA contra o Espólio de JOÃO PINHEIRO FERREIRA, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 002/03

Boa Vista, 24 de julho de 2003

O Doutor **Arnon José Coelho Júnior**, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 050/03, de 02 de julho de 2003, da Corregedoria Geral de Justiça, através da qual o magistrado subscritor foi designado par atuar como plantonista nos dias 26 e 27 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte por parte do Cartório da 2ª Vara Cível, para eventual procedimento em plantão.

RESOLVE:

Escalar os servidores José Antônio do Nascimento Neto e Humberto Almeida de Souza para cumprir o expediente extraordinário nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Cientifique -se. Registre-se. Cumpra-se

Arnon José Coelho Júnior
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 01 003740-5
Exequente: O Estado de Roraima

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2696 Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2003.

Executado(a)s/CGC/CPF: Carlos Kimak Cia Ltda, 10.169.175/0001-80; Antônio Carlos Kimak, 044.947.762-20; Valéria Passos Rod. Kimak, 317.098.852-20

Endereço do Executado(a)s: Av. Glaycon de Paiva, 2000, São Vicente, Boa Vista - RR

Quantia Devida: R\$ 777,59

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.11.99, nº 5881 e 5882

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019618-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: P. Graciano Si queira, CGC: 84.027.341/0001-40

Endereço do Executado(a)s: Av. Castelo Branco, 2427, São Vicente ,Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 178,18

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 27.07.96, nº 2790/96

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

Proc. n.º: 6372-4/2001 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Helder Pereira

Executado: Moto News Peças e S. Ltda e outro

Adv.: Paulo Marcelo Aguiar Caneiro de Albuquerque

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BENS:

06 (seis) jogos de pastilhas de freio dianteiro para aplicação em moto modelo SAHARA e FALCON.

DEPÓSITO: Depositário Público

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 804,31 (oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos), datado de 06/09/2001.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O BEM A SER ARREMATADO: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.º Leilão - dia 30/09/2003 às 09h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.º Leilão - dia 14/10/2003 às 9h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 29 de abril de 2004 . Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitiei e Clarismar de Araújo Costa de Sousa (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Escrivã Judicial em Exercício

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Glaysom Alves da Silva

Expediente do dia 01 de agosto de 2003
Para ciência e Intimação das Partes

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – QUINTA REUNIÃO, NO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 15 de agosto de 2003, às 08 horas é a seguinte:

Data do Julgamento: 02.09.2003

Ação Penal: n.º 0010 01 010713-3

Réu: **Luiz Gonzaga Batista Júnior**

Advogado: Dr. Francisco Cláudio Rocha Victor

Art. 121, § 2º, incisos I (mediante paga) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do CPB.

Data do Julgamento: 05.09.2003

Ação Penal: n.º 0010 01 010997-2

Réu: **Manoel Ferreira dos Santos**

Advogado: Procurador da FUNAI

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do CPB.

Data do Julgamento: 09.09.2003

Ação Penal: n.º 0010 02 026288-6

Réu: **Osmarino Avelino de Souza e Mengálvio Chaves Soares**

Advogado: Dr. Roberto Guedes Amorim-OAB/RR 77-A

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 61, inciso II, alínea “g” e art. 29, todos do CPB.

Data do Julgamento: 12.09.2003

Ação Penal: n.º 0010 02 026364-5

Réu: **Marcos Coelho Pereira Filho**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data do Julgamento: 16.09.2003

Ação Penal: n.º 0010 02 026365-2

Réu: **Antônio Alves de Oliveira**

Advogado: Dr. Vilmar Francisco Maciel-OAB/RR 010

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data do Julgamento: 19.09.2003

Ação Penal: n.º 0010 01 010739-8**Réu:** Renato Queiroz de Oliveira

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereiral-DPE

Art. 121, § 2º, incisos III (meio cruel) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), do CPB.

Data do Julgamento: 23.09.2003**Ação Penal:** n.º 0010 01 010614-3**Réu:** Donald Lezana Rodrigues

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal-OAB/RR 197-A

Art. 121, *caput*, c/c o art. 61, inciso II, alínea “e” (penúltima figura), todos do CPB.**Data do Julgamento:** 26.09.2003**Ação Penal:** n.º 0010 01 010507-9**Réu:** João Neudson Mineiro Azevedo

Advogado: Dr. Josué dos Santos Filho-OAB/RR 236

Art. 121, *caput*, do CPB.**Data do Julgamento:** 30.09.2003**Ação Penal:** n.º 0010 01 010743-0**Réu:** Emerson da Silva Pinheiro

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira-OAB/RR 010

Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, e ainda com o art. 61, inciso II, alínea “e”, todos do CPB.**TERMO DE SORTEIO**

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e três, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular, Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, o Ilustre Defensor Público Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS

PEREIRA, comigo Escrivão em seu cargo, na presença da menor GLAICE MARTINS GUEDES, de quatro anos de idade, acompanhada de sua mãe Sra. DAYSE MARIA MARTINS PEREIRA, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 5ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 15 de agosto de 2003, tendo sido sorteados o seguintes **Jurados Titulares**: OZANIRA RODRIGUES DA SILVA, MARIA ELZA COSTA CAVALCANTE, ALDRIM LIMA QUADROS, LUIZ JERÔNIMO BRIGLIA, ANTÔNIO GILSON DA SILVA, ELIONEL SIMIÃO DE MACÊDO, AURI BEZERRA DOS SANTOS, JOSÉ BERNADETH ROSA RIBEIRO, FRANCISCO DAS CHAGAS N. DOURADO, ANTÔNIO CLETO NOBRE BATISTA, SUELY MORAES DA SILVA CARDOSO, SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, MÁRCIA BRITO WANDERLEY, MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA, JOCIVALDO OLIVEIRA ALVES, MÁRIO LAVOR DO NASCIMENTO, VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES, VERA LÚCIA LOPES DA SILVA, FANOR ALVES DOS REIS, FREDERICO PACHECO P. DE OLIVEIRA, MIQUEIAS MARQUES MONTEIRO, DEUZILENE SILVA GOMES, LUCIANA RENATA M. DE CARVALHO, RONAIB DE SOUZA PEREIRA, MARIA JANICE MENDES COUTINHO, NATÁLIA LEITÃO COSTA, SÉRGIO GUERINO TRENTIN, SEVERO NUNES DE BRITO NETO, CÍDIA MARIA LIMA DA SILVA, GIULEANGELE SARAIVA LAVOR, ALDENICE JOSEFA COUTINHO DE MELO, JOÃO DE DEUS FERREIRA, FRANCISCO DERALV DA R. FURTADO, ANDRÉ ARAÚJO PRADO e BRASILINA MORAES HERMANO; e os seguintes **Jurados Suplentes**: NILDETE SILVA MELO, MARIA CATARINA SIMÕES DE SOUZA, LÚCIA PAIVA DOS SANTOS, GEREMIAS FERREIRA BISPO, MARIA DAS GRAÇAS P. DA COSTA, LEIA CADETE DE ALMEIDA, LUIZ HENRIQUE PACOBAHYBA, ZENIR NACI PEREIRA DE MELO, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, MARI A HELENA TEJO O. DE SOUZA, GLEUDSON ANDRADE DA COSTA, SEBASTIÃO ANDRADE, CHAN TAT FONG, IRENE OLIVEIRA COSTA, FRANCISCO LIMA BATISTA, MARIA DEUSENIR SILVA SOUZA, NELSON WOICIECHOSKI, JORGE DA SILVA BARBOSA, ALTINO DA SILVA NETO, CHARLES RESENER e AURI CÉLIA PINTO DE ARAÚJO. Por fim, mandou o MM. Juiz encerar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. JUIZ-PRESIDENTE. DEFENSOR PÚBLICO. ESCRIVÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DO ANO DE 2003.

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quinta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 15 de agosto de 2003, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: OZANIRA RODRIGUES DA SILVA, MARIA ELZA COSTA CAVALCANTE, ALDRIM LIMA QUADROS, LUIZ JERÔNIMO BRIGLIA, ANTÔNIO GILSON DA SILVA, ELIONEL SIMIÃO DE MACÊDO, AURI BEZERRA DOS SANTOS, JOSÉ BERNADETH ROSA RIBEIRO, FRANCISCO DAS CHAGAS N. DOURADO, ANTÔNIO CLETO NOBRE BATISTA, SUELY MORAES DA SILVA CARDOSO, SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, MÁRCIA BRITO WANDERLEY, MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA, JOCIVALDO OLIVEIRA ALVES, MÁRIO LAVOR DO NASCIMENTO, VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES, VERA LÚCIA LOPES DA SILVA, FANOR ALVES DOS REIS, FREDERICO PACHECO P. DE OLIVEIRA, MIQUEIAS MARQUES MONTEIRO, DEUZILENE SILVA GOMES, LUCIANA RENATA M. DE CARVALHO, RONAIB DE SOUZA PEREIRA, MARIA JANICE MENDES COUTINHO, NATÁLIA LEITÃO COSTA, SÉRGIO GUERINO TRENTIN, SEVERO NUNES DE BRITO NETO, CÍDIA MARIA LIMA DA SILVA, GIULEANGELE SARAIVA LAVOR, ALDENICE JOSEFA COUTINHO DE MELO, JOÃO DE DEUS FERREIRA, FRANCISCO DERALV DA R. FURTADO, ANDRÉ ARAÚJO PRADO e BRASILINA MORAES HERMANO; e os seguintes **Jurados Suplentes**: NILDETE SILVA MELO, MARIA CATARINA SIMÕES DE SOUZA, LÚCIA PAIVA DOS SANTOS,

GEREMIAS FERREIRA BISPO, MARIA DAS GRAÇAS P. DA COSTA, LEIA CADETE DE ALMEIDA, LUIZ HENRIQUE PACOBAHYBA, ZENIR NANCY PEREIRA DE MELO, GÊNESIS PINHEIRO DOS ANJOS, MARIA HELENA TEJO O. DE SOUZA, GLEUDSON ANDRADE DA COSTA, SEBASTIÃO ANDRADE, CHAN TAT FONG, IRENE OLIVEIRA COSTA, FRANCISCO LIMA BATISTA, MARIA DEUSENIR SILVA SOUZA, NELSON WOCIECHOSKI, JORGE DA SILVA BARBOSA, ALTINO DA SILVA NETO, CHARLES RESENER e AURI CÉLIA PINTO DE ARAÚJO. Outrossim, notifica a todos os Jurados e a cada um nominalmente, para que compareçam no Salão do Tribunal do Júri, nos dias e horas designados, enquanto durarem as Sessões, sob as penas da Lei . E, para que chegue ao conhecimento de todos, mando expedir o presente Edital, que será afixado, no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, Glayson Alves da Silva, Escrivão da 1ª Vara Criminal, subscrevo.

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito cooperador
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 01 de Agosto de 2003 para ciência e intimação das partes

Processo nº **010 02 022689 9**

Autora: Justiça Pública

Indicado (s): RICARDO H. BULHÕES MATOS.

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO - OAB – 051/RR B

Final de Despacho: "... Desentranhe-se as peças de fls. 12, substituindo-as por fotocópias, às custas do requerente. Após retornem ao arquivo." BV/RR 24/07/2003 (a) Dr. MARCELO MAZUR.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Expediente do dia 01 de agosto de 2003
Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PAULO CÉSAR CORRÊA PARNAÍBA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, nascido em 15.02.71, natural de Boa Vista, filho de Francisco Ferreira Parnaíba e Luzia Felix Correa Parnaíba, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 037748-6**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **PAULO CÉSAR CORRÊA PARNAÍBA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 155, do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **04 de setembro de 2003, às 11h:45min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, Rejane Uchôa Martins , (digitadora) digitiei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TERCYUS FABIANO RIBEIRO DE SOUSA brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 17.07.1975, natural de São Paulo, filho de José Cardoso de Sousa e Zuleide Soares Ribeiro, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025598-9**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **TERCYUS FABIANO RIBEIRO DE SOUSA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 171, caput, do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **18 de setembro de 2003, às 12h:00min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, São Tomé/RN, filho de Josefa Maria da Conceição, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 055054-6**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **GILDO DA SILVA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 329, caput, do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **05 de setembro de 2003, às 09h:15min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, Rejane Uchôa Martins, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

MM Juiz de Direito Substituto
Luís Alberto de Moraes Júnior

Escrivã em exercício
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 30 de julho de 2003
para ciência e intimação das partes

CRIMINAL

PROC. N.º 00103062499-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Josemar do Carmo

Vítima: Wilson Rodrigues do Vale

FINAL DE SENTENÇA: Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P. R. Intime-se. Em, 23/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003062301-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Mário de Tal

Vítima: Francisco Chane Kae Jung

FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 07/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003063285-4 - CRIME C/MEIO AMBIENTE

Autor do fato: Edivaldo Cláudio Amaral

Vítima: Carlos Fabriciack

FINAL DE DECISÃO: ..., Em decorrência, ancorado no exposto, JULGO este Juízo INCOMPETENTE para conhecer, processar e decidir os presentes autos, determinando a remessa dos mesmos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Anotações necessárias. P.R.I. Em, 14/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003060903-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jean Carlos Carpegiani Alves

Vítima: Cláudio de Oliveira Sampaio

Advogado: José Pedro Araújo

DESPACHO: Ao MP. Em, 23/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003063627-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Antônio Carlos Dias de Souza Cruz do Nascimento

Vítima: Géssica Breves Lumelino

FINAL DE SENTENÇA: ..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 23/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003063285-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Edite do Carmo Pinto

Vítima: Jordânia da Silva Mendes

DESPACHO: Ao MP. Em, 23/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002025045-1 - CRIME C/MEIO AMBIENTE

Autor do fato: José Iraci Bortoline

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA: ..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 23/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA Nº 375, DE 31 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 04AGO a 02SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 376, DE 31 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 11AGO a 09SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 377, DE 31 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 24JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 378, DE 31 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 16JUL03, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 305/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2676, de 4JUL03, ao servidor **CESAR VIEIRA DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 379, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 332/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2680, de 11JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 380, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº003/94 e art. 180, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de família, no período de 14 a 26JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 381, DE 1º DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Dr. **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS** para, em conjunto com o titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, propor Ação Civil Pública em face de dispositivos do Edital de Concurso Público nº 001/03, do Município de São Luiz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 382, DE 1º DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Dr. **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS** para, em conjunto com o titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, propor Ação Civil Pública em face de dispositivos do Edital de Concurso Público nº 001/03, do Município de São João do Baliza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIOS BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 383, DE 1º DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Dr. **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS** para, em conjunto com o titular da Promotoria da Comarca de Mucajá, propor Ação Civil Pública em face de dispositivos do Edital de Concurso Público nº 001/03, do Município de Mucajá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIOS BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 384, DE 1º DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Dr. **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS** para, em conjunto com o Promotor de Justiça que responde pela Promotoria da Comarca de Rorainópolis, propor Ação Civil Pública em face de dispositivos do Edital de Concurso Público nº 001/03, do Município de Rorainópolis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIOS BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N°385, DE 1º DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Dr. **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS** para, em conjunto com o Promotor de Justiça que responde pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre, propor Ação Civil Pública em face de dispositivos do Edital de Concurso Público nº 001/03, do Município de Alto Alegre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIOS BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 72, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo nominados, para exercerem o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima:

11º Lugar – **Helena de Lima Barros**
12º Lugar – **Raquel Benigna de Araújo Ribeiro**
13º Lugar – **Sirney Gemaque Leal Martins**
14º Lugar – **Claudete Gomes de Oliveira**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 31/07/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001820-3 PROT.:31/07/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IDINALDO CARDOSO DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001822-0 PROT.:31/07/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :C A MELO OLIVEIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001823-4 PROT.:31/07/2003
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO :PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO: :CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001821-7 PROT.:31/07/2003
CLASSE :11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: :DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
EMBD: :B E HIRT
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700720-8 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1600-FGTS
AUTOR: :JOSE BORGES DA FONSECA

ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700721-1 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DORINEY BRITO BEZERRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700722-5 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE FRANCISCO BARROSO CORDEIRO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700723-9 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCA DAS CHAGAS PERES LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700724-2 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700725-6 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JANETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700726-0 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :AFONSO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700727-3 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ISAAC CARNEIRO DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700728-7 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANKLIN LOPES TRINADE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700729-0 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :OLIVAL MELO NUNES
ADVOGADO :JOSE MILTON FREITAS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700730-0 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLEA BEZERRA MAGALHAES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700731-4 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JANETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700732-8 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RITA MARLY SENA SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700733-1 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALCY SOUZA DO NASCIMENTO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700734-5 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANA LUCIA DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700735-9 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOICILENE CARNEIRO BARAUNA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700736-2 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JUBERLITA LIRA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700736-2 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JUBERLITA LIRA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700737-6 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LEOTAVIA HELENA FRAXE DE QUEIROZ
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700738-0 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ADNALOY ANDRADE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700739-3 PROT.:31/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDNA MARTINS CORTES LEVEL
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :20
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :20

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO 2003

AUTOS COM DECISÃO

Processo : 2003.42.00.001188-6

Classe : 15208-Quebra de Sigilo

Requerente : Delegado de Polícia Federal em Roraima

Requerida : Raimunda do Socorro Rolim Monteiro

“...declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista...”

Processo n.º : 2001.42.00.000866-0

Classe : 15600 – Inquéritos Policiais

Requerente : Delegado de Polícia Federal em Roraima

Requerido : Ignorado

“...declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista ...”

AUTOS COM SENTENÇA

Processo n.º : 1995.0000403-8

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado : César Rafael Ribeiro Quintana

Defensoria Pública: Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR n.º 145, Dr. Miltom César Pereira Batista, OAB/RR, n.º 110-B, Dr. Josimar Santos Batista, OAB/RR n.º 072-B e Dra. Silene Maria Pereira Franco, OAB/RR n.º 288

“...declarando extinta a punibilidade e extinguindo o processo, pela superveniente morte do acusado, com arrimo no art. 107, inciso I, do Código Penal...”

Expediente do dia 31 de Julho de 2003

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.000540-3 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQIE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROCUR : RENATA FURTADO

PROCUR : SANCAO BATISTA DOS SANTOS

REQDO : MOACIR REGINATTO

REQDO : ANTONIA APARECIDA DE AVILA SERROU

ADVOGADO : RR0000010A - SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“...Neste novo contexto fático, chamo o processo à ordem para suspender o cumprimento da decisão de fls. 162/165 até ulterior deliberação judicial. Recolha-se o mandado de reintegração de posse indenpendente de cumprimento. Publique-se e intimem-se.”

Juízo da 2ª Vara

Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Dir. Secret. Substituto: MIVANILDO DA SILVA MATOS

Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 31 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.42.00.001206-0 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : IGNORADO

2000.42.00.001439-5 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : IGNORADO

2002.42.00.000705-0 INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO : IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento do presente procedimento.

1999.42.00.001047-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCUR : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1999.42.00.001058-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCUR : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

As partes especifiquem provas e suas finalidades.

2002.42.00.001276-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : SILVA E ROCHA LTDA
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.42.00.001807-3 FIANCA
REQTE : ALDEVIR DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : RR00000070 - AUGUSTO DANTAS LEITAO
ADVOGADO : RR00000162 - LANA LEITAO MARTINS
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Relaxando a prisão em flagrante do requerido e determinando que o mesmo seja posto em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo esteja preso.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.42.00.001031-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO : RR00000130 - MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA
EXCDO : ALDNILZA FERNANDES SOUTO
ADVOGADO : RR00000130 - MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA

Ato(s)Ordinatório(s):

Dando vista ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 37, no prazo de 05(cinco) dias.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA P.E.A. CONSTRUTORA LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

*O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA,
NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 02051914-5 – AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor CIMEX – COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e requerida P.E.A. CONSTRUTORA LTDA. Como se encontra a requerida atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 3.984,80 (Três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pelo direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo -se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **WALTEIR ALVES PINTO e EVANEIDE RODRIGUES ROSA**. Sendo o pretendente nascido em **Goiânia** - Goias, ao (s) **um (01) de abril (04) de 1959**, Profissão: professor , Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua **S-02, nº 2416, Bairro Pintolandia, nesta cidade**, filho de **João Alves Pinto e Maria Machado Pinto**. A pretendente nascida em **Almerim-Pará**, ao(s) **dez (10) dia de junho (06) de 1977**, Profissão: professora, Estado Civil: **solteira, residente na rua S-02, nº 2416, Bairro Pintolandia, nesta cidade**, filha de **Raimundo Nonato Rosa e Raimunda Rodrigues Rosa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 31de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Misael Vieira dos Santos e Lucineide Pereira de Souza Lima**. Sendo o pretendente nascido em **Mucuíba-Maranhão**, ao (s) **quinze (15) de setembro (09) de 1973**, Profissão: pedreiro , Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua **Laura Pinheiro Maia, nº 963, Bairro Pintolandia, nesta cidade**, filho de **Afonso da Conceição Santos e Maria Aires Santos**. A pretendente nascida em **Rondonópolis – Mato Grosso do Sul**, ao(s) **dezoito (18) dia de fevereiro (02) de 1967**, Profissão: cozinheira, Estado Civil: **solteira, residente na rua Laura Pinheiro Maia, nº 963, Bairro Pintolandia, nesta cidade**, filha de **Carlos Luiz de Lima e Luiza Pereira de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 01de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião